

C I R C U L A R

MÁRMORES E GRANITOS – 2022/2023

Comunicamos as Empresas da categoria, as principais cláusulas econômicas, dos setores de **Mármore e Granitos**, para elaboração de **CIRCULAR** a ser remetida às empresas das categorias; tendo em vista que o reajuste é a partir de **1º de Outubro de 2022**.

1ª. REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento)** a partir de **1º de outubro de 2022**

Parágrafo V – As diferenças do reajustamento salarial do mês de outubro de 2022 e novembro de 2022 deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2022.

2ª SALARIO NORMATIVO

a) Será garantido aos trabalhadores a partir de **1º de outubro de 2022**, um salário normativo de **R\$1.931,60** (hum mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) por mês, equivalentes à **R\$8,78** (Oito reais e setenta e oito centavos) por hora, por 220hs mensais trabalhadas;

4ª- HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações de rescisões contratuais exigidas pela Lei deverão ser feitas com assistência do sindicato os empregados.

5ª.CESTA BÁSICA / Vale Refeição / Vale Alimentação.

As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, nos valores mensais de **R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)**.

Parágrafo primeiro: os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

Parágrafo segundo: as condições mais favoráveis aplicadas aos empregados deverão ser mantidas.

Parágrafo terceiro - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granito fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 70,00** (sessenta e reais) **por mês**.

Parágrafo quarto - O benefício disposto no parágrafo anterior será concedido exclusivamente para **trabalhadores contribuintes** à respectiva entidade profissional.

Parágrafo quinto - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

6ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância **R\$ 580,50** (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) até **01.04.2023 e mais importância R\$ 580,50** (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) até **30.09.2023**.

7ª. AUXILIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de Fevereiro, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14(quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular do ensino.

8ª.CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

A **Contribuição Assistencial/Associativa** no importe de **1,50%** (um vírgula cinquenta por cento) ao mês de seus empregados sindicalizados ou não, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A fixação da Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida, às Entidades Profissionais e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em lei.

9ª. SEGURO DE VIDA

Ficam asseguradas pela presente cláusula as seguintes coberturas:

a) Morte Natural ou Acidental (Trabalhador) – R\$30.000,00 (trinta mil reais)

b) Invalidez Permanente Total por Acidente (trabalhador) – R\$30.000,00 (trinta mil reais)

c) Reembolso por Rescisão Trabalhista em caso de morte do Trabalhador – R\$3.000,00 (Três mil reais)

Sem mais e sempre a serviço dos trabalhadores, estamos ao inteiro dispor.

Guarulhos, 07 de dezembro de 2022.
Direção Sindcongru